



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Pelo presente **Edital de Chamamento Público** (“**Edital**”), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e o Ministério Público Federal (MPF) (“**Instituições de Justiça**”) visam realizar o chamamento público de entidades sem fins lucrativos interessadas na prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pela elevação do nível de emergência da Barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco, em Barão de Cocais (“**Elevação do Nível de Emergência**”), observando o **Termo de Referência** (“**Termo**”) em anexo.

1.2. O **Termo** foi elaborado para efetivar o direito à assistência técnica independente para as pessoas atingidas pela Elevação do Nível de Emergência, tal como previsto pela Cláusula 10 do Acordo judicial celebrado em 18/08/2023 entre as Instituições de Justiça, o Município de Barão de Cocais (“**Município**”), e a Vale S.A. (“**Vale**”), tendo como interveniente a Arquidiocese de Mariana (“**Acordo Judicial**”), e que prevê a contratação de assessoria técnica independente com o objetivo exclusivo de auxiliar as comunidades atingidas pela Elevação do Nível de Emergência a formularem, formatarem, selecionarem e apresentarem os projetos que lhes cabem nos termos do Cláusula 7.2. do Acordo Judicial.

1.3. Nos termos da Cláusula 10.1 do Acordo Judicial, a assessoria técnica independente terá como objetivo exclusivo auxiliar as comunidades atingidas de Socorro, Tabuleiro, Vila do Gongo e Piteiras a formularem, formatarem, selecionarem e apresentarem projetos, mediante orçamento participativo, para implementação pelo Município, após análise de viabilidade técnica e financeira, conforme previsto na Cláusula 7.2. do Acordo Judicial.

1.4. No desenvolvimento de suas atividades, a assessoria técnica independente deverá possibilitar a participação informada e garantir, de forma multidisciplinar, o direito à



informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais locais. Para tanto, a assessoria técnica independente deverá contemplar em seu escopo básico:

- A) busca ativa das pessoas e grupos populacionais atingidos pela **Elevação do Nível de Emergência**, e previsão de atividades voltadas a estimular, na maior medida possível, a participação dessas pessoas e grupos no processo de formulação, formatação, seleção e apresentação de projetos para orçamento participativo previsto na Cláusula 7.2. do Acordo Judicial;
- B) verificação da legitimidade na apresentação de projetos, notadamente se a pessoa integra as comunidades atingidas de Socorro, Tabuleiro, Vila do Gongo e Piteiras, previstas na Cláusula 7.2. do Acordo Judicial;
- C) viabilização de equipe técnica multidisciplinar capaz de atender adequadamente a comunidade atingida para a realização do escopo de atuação da assessoria definido no Acordo Judicial;
- D) apoio técnico e organizacional à comunidade atingida visando a sua participação informada na formulação, formatação, seleção e apresentação de projetos, mediante orçamento participativo, para implementação pelo Município, após análise de viabilidade técnica e financeira, destinados à reparação integral dos danos decorrentes da **Elevação do Nível de Emergência**, nos termos das Cláusula 7.2 e 10.1 do Acordo Judicial.

1.5. A assessoria técnica será independente em relação à Vale, e vinculada somente às demandas e necessidades das comunidades atingidas previstas na Cláusula 7.2. do Acordo Judicial, por elas escolhida de forma autônoma.

2. DA CHAMADA PÚBLICA E DAS INSCRIÇÕES

2.1. Este chamamento público será regido pelos termos deste **Edital** e composto pelas seguintes etapas: (1) chamada pública e inscrições; (2) análise dos documentos e publicação das listas de entidades credenciadas.

2.2. Este **Edital** refere-se à **Chamada Pública** para entidades interessadas na prestação de Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pela **Elevação do Nível de Emergência**.

2.3. As entidades interessadas na prestação de Assessoria Técnica Independente deverão



preencher os seguintes requisitos:

- a) ter, no mínimo, 1 (um) ano de existência;
- b) se possível, experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres ou grandes obras ou empreendimentos;
- c) se possível, experiência técnica comprovada de atuação na elaboração e formatação de projetos, com ênfase nas áreas de saneamento básico, educação, saúde, assistência social, meio ambiente, mobilidade urbana e infraestrutura, ou, subsidiariamente, em outras áreas de interesse coletivo, inclusive quanto a aspectos relacionados a viabilidade técnica e financeira;
- d) independência técnica, financeira e institucional em relação à Vale, não podendo manter com referida empresa nenhuma relação técnica, financeira ou institucional, nem ser parte em nenhum contrato com a Vale, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo ser observado que a prestação de serviço de assessoria técnica independente em outro local não configura dependência técnica, financeira e institucional em relação à Vale;
- e) não ter fins lucrativos;
- f) não ter participado de nenhuma prática nem realizado ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/2013), bem como a todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes;
- g) manter ao longo da contratação mecanismos de transparência e controle interno e social e apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, implantará, e/ou aperfeiçoará tais mecanismos.

2.4. As entidades interessadas deverão preencher o **Formulário de Inscrição e respectivas declarações** (anexos), bem como apresentar **Plano de Trabalho**, conforme previsto pelo Termo de Referência, e enviá-los para os endereços eletrônicos: regionalriodoce@mpmg.mp.br e nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br, mensagem cujo assunto deverá obrigatoriamente ser “***Chamamento de Assessoria Técnica - [Escrever o nome da Entidade]***”.



2.5. O **Formulário de Inscrição** devidamente preenchido deverá estar acompanhado de todos os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item “2.3.” deste **Edital**, digitalizados em arquivos em formato PDF.

2.6. Apenas serão aceitos os Formulários enviados para os endereços eletrônicos acima indicados, no período de **27/02/2024** até **27/03/24** às 23:59, horário de Brasília.

2.7. As **Instituições de Justiça** não se responsabilizam por eventuais falhas técnicas ou de conexão que prejudiquem a observância do prazo estabelecido ou o correto envio do formulário e respectivos documentos.

3.DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

3.1. As **Instituições de Justiça** analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados e verificarão se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “2.3” e demais diretrizes estabelecidas neste **Edital** e no **Termo de Referência** anexado, e publicarão lista das entidades credenciadas.

3.2. As entidades descredenciadas terão o prazo de 02 (dois) úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação da lista, para recorrerem da análise dos documentos, apontando objetivamente e com clareza o ponto ou o documento que entende ter sido desconsiderado, por meio dos seguintes endereços de correio eletrônico regionalriodoce@mpmg.mp.br e nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br.

3.3. Finalizado o prazo do item anterior sem nenhum pedido de reconsideração ou após análise dos pedidos, será publicada a lista definitiva das entidades credenciadas no endereço eletrônico mencionado no item 3.2 deste edital.

3.4. As datas, os locais para as apresentações das entidades credenciadas às comunidades atingidas previstas na Cláusula 7.2. do Acordo Judicial, bem como o procedimento de escolha da entidade a ser contratada, serão publicados pelas Instituições de Justiça no endereço eletrônico mencionado no item 3.2. deste edital.

4.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Formam os anexos deste **Edital**:



- a) o Termo de Referência; e
- b) o Formulário de Inscrição e respectivas declarações anexas.

4.2. Todas as etapas deste **Chamamento Público** poderão ser acompanhadas no mesmo endereço da publicação do edital.

4.3. A entidade de Assessoria Técnica Independente exercerá seus trabalhos de forma autônoma e independente, de modo que não haverá, por nenhum motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a entidade de Assessoria Técnica Independente e a **Vale**, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo ser observado que a prestação de serviço de assessoria técnica independente em outro local não configura dependência técnica, financeira e institucional em relação à Vale.

4.4. O credenciamento das entidades destina-se a viabilizar e organizar a apresentação das entidades à comunidade atingida para futura escolha, mas não gera nenhuma garantia de futura contratação.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas **Instituições de Justiça**.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

Ministério Público de Minas Gerais

Defensoria Pública de Minas Gerais

Ministério Público Federal